



PROCESSOS N.ºs 290 e 291/07

PROTÓCOLOS N.ºs 9.083.504-1  
e  
9.083.503-3

PARECER N.º 657/07

APROVADO EM 07/11/2007

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BARÃO DE ANTONINA – ENSINO  
MÉDIO E NORMAL

MUNICÍPIO: RIO NEGRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da  
Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na  
modalidade Normal, Nível Médio.

RELATORAS: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD E MARIA HELENA  
SILVEIRA MACIEL

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho, pelos ofícios n.ºs 708 e 710/07 – GS/SEED, o pedido de reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

As Resoluções n.ºs 2899 e 2892/05 SEED (cf. fls. 08 e 09) respectivamente, autorizaram o funcionamento, por 2 (dois) anos do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, destinado a egressos do Ensino Fundamental no Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental e Médio, que passou a denominar-se Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental, Médio e Normal, com implantação gradativa a partir do início do ano letivo de 2004.

1.2 Para análise da matéria foi necessário solicitar em diligência, na data de 12/06/07, laudo do Corpo de Bombeiros, licença sanitária, matriz curricular atualizada e os respectivos comprovantes de habilitação específica de alguns professores. O processo retornou a este CEE em 25/09/07, pelo ofício n.º 5068/07 – GS/SEED.

Conforme análise do processo, constata-se que a instituição apresentou, os seguintes itens:

- a) licença sanitária (fls.345);
- b) matriz curricular atualizada (fls.319);
- c) demanda do ano letivo de 2007 (fls 329 e 330).

Entretanto, quanto ao laudo do Corpo de Bombeiros, há relatório descrito por meio de vistoria preventiva-NIB 244086, realizada pelo



PROCESSOS N.ºs 290 e 291/07

Corpo de Bombeiros de Rio Negro, elencando as ressalvas a serem cumpridas (fls. 343).

### 1.3 Da instituição de ensino

Tendo em vista as exigências do Conselho Estadual de Educação, a direção apresenta:

- Ofício nº 219/07, de 26/10/07 (fls.351) e comprovante de *protocolo nº 9.610.706-4*, encaminhado à Superintendência de Desenvolvimento Escolar – SUDE, solicitando providências para regularização das condições de segurança das instalações do prédio e Projeto de Prevenção contra incêndio, segundo o Código de Prevenção do Corpo de Bombeiros do Paraná.

### 1.4 Corpo Docente

O referido estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, conforme segue:

#### QUADRO DE DOCENTES

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA INDICADA</b>
Marilda Regina Paisani Pereira	- Licenciada em Letras; - Habilitada em Português e Literaturas da Língua Portuguesa – 1º e 2º Graus	- Língua Portuguesa e Literatura
Márcia Novack	- Licenciada em Letras; - Habilitada em Português e Literaturas da Língua Portuguesa 1º e 2º Graus	- Língua Estrangeira Moderna - Inglês
* Estela Maria Schweizer Fernandes	- Licenciada em Educação Artística	- Arte; * Metodologia do Ensino de Artes
Silene Maria Augustin Polomani	- Licenciada em Educação Física; - Especialista em Educação Física Escolar	- Educação Física
José Moacir Valerio	- Licenciado em Matemática	- Matemática
Marco Germano Degenhardt	- Licenciado em Ciências - Habilitado em Física; - Especialista – Ciências / Física	- Física
Jaciel Sebastião Alves da Silva	- Licenciado em Química	- Química
Ezídio Zalutzki	- Licenciado em História - Especialista em Magistério de 1º e 2º Graus	- História



PROCESSOS N.ºs 290 e 291/07

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA INDICADA</b>
*Marisa Conte Schelbauer	- Ciências Sociais (Habilitada para lecionar no Ensino Fundamental); - Especialista em Magistério de 1º e 2º Graus	- Geografia
Roberto Carlos	- Licenciado em Ciências - Habilitado em Biologia/Ciências Físicas e Biológicas /Matemática; - Especialista em Ecologia Aplicada/Gestão do Meio Ambiente nas Empresas e Saúde Ambiental	- Biologia
Janete Vieira	- Licenciada em Ciências - Habilitada em Química	- Química
Adiles Jusviack	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Didática /Fundamentos da Educação Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus; - Especialista em Magistério de 1º e 2º Graus	-Fundamentos Históricos da Educação; -Organização do Trabalho Pedagógico; - Metodologia do Ensino de Educação Física
Arlete Maria Didone	- Licenciada em Pedagogia - Habilitada em Didática /Fundamentos da Educação Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º Graus e em Administração Escolar 1º e 2º Graus; - Especialista em Educação	- Fundamentos Filosóficos da Educação; - Estágio Supervisionado
Marcia Regina ToKarski Marcinichen	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Didática /Fundamentos da Educação e Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Graus	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil; -Concepções Norteadoras da Educação Especial ; - Metodologia do Ensino da Matemática
Regina Célia Schmidmeier Mendes	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Licenciado em Letras - Habilitada em Português e Literaturas da Língua Portuguesa – 1º e 2º Graus	- Literatura Infantil; -Trabalho Pedagógico na Educação Infantil
Vera Maria Pfeffer Schelbauer	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Graus e Orientação Educacional	-Fundamentos Psicológicos da Educação; - Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização ; - Metodologia do Ensino de Ciências



PROCESSOS N.ºs 290 e 291/07

<b>NOME</b>	<b>FORMAÇÃO/HABILITAÇÃO</b>	<b>DISCIPLINA INDICADA</b>
Laugence Aparecida Gelber Ribeiro	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Especialista em Metodologia do Ensino de 1º e 2º Graus(DECLARAÇÃO)	-Metodologia do Ensino de História; -Metodologia do Ensino de Geografia
Oriane Aparecida Rodrigues da Luz	- Licenciado em Pedagogia - Habilitado em Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau; - Orientação Educacional; - Especialista em Psicopedagogia	- Fundamentos Sociológicos da Educação
**Vitório Stachelski	- Licenciatura em Filosofia (HISTÓRICO ESCOLAR);	- Filosofia
**Luciana Souza Sguerre	- Licenciatura em Ciências Sociais; - OSPB; - ** Sociologia (DECLARAÇÃO); - Especialista em Magistério do 1º e 2º Graus com concentração em Metodologia do Ensino	- Sociologia

**\*\* Apresentar Diploma**

1.5 Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos:

As condições físicas, materiais e recursos humanos estão descritas às fls. 303 a 305, no relatório da Comissão Verificadora.

A instituição de ensino apresenta, às fls.202, relatório sucinto da execução do plano de avaliação institucional (Deliberação n.º 10/99-CEE/PR)

A Secretaria de Estado da Educação apresenta relatório da execução do plano de capacitação docente às fls. 203, 204 e 346.



PROCESSOS N.ºs 290 e 291/07

### 1.6 Organização Curricular

A instituição de ensino apresenta, às fls. 319, matriz curricular totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:

CURSO DE FORMAÇÃO DE DOCENTES DA EDUC. INF. E DOS ANOS INICIAIS DO ENS.FUND. EM NÍVEL MÉDIO, NA MODALIDADE NORMAL - INTEGRADO							
Ano de Implantação: 2007 - simultânea		Turnos: Diurno e Noturno		Módulo: 40 - Carga Horária Total = 4.800h			
	DISCIPLINAS					H. Aula	H. Relógio
		1ª	2ª	3ª	4ª		
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa e Literatura	4	3	2	3	480	400
	Arte	2				80	67
	Educação Física	2	2	2	2	320	267
	Matemática	3	2	4	2	440	366
	Física			3	2	200	167
	Química			2	2	160	133
	Biologia	2	2			160	133
	História	2	2			160	133
	Geografia	2	2			160	133
	Sociologia		2			80	67
	Filosofia	2				80	67
	<b>Sub-total</b>	<b>19</b>	<b>15</b>	<b>13</b>	<b>11</b>	<b>2320</b>	<b>1934</b>
P.D	Língua Estrangeira Moderna			2	2	160	133
	<b>Sub-total</b>			<b>2</b>	<b>2</b>	<b>160</b>	<b>133</b>
FORMAÇÃO ESPECÍFICA	Fundamentos Históricos da Educação	2				80	67
	Fund. Filos da Educação			2		80	67
	Fund. Sociol. da Educação		2			80	67
	Fundamentos Psicológicos da Educação	2				80	67
	Fund. Hist. e Polít. da Educ Infantil		2			80	67
	Concepções Norteadoras da Educação Especial		2			80	67
	Trabalho Pedagógico na Educação Infantil		2	2		160	133
	Organização do Trabalho Pedagógico	2	2			160	133
	Literatura Infantil			2		80	67
	Metodologia do Ensino de Português / Alfabetização			2	2	160	133
	Metodologia do Ensino de Matemática			2		80	67
	Metodologia do Ensino de História				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Geografia				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Ciências				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Arte				2	80	67
	Metodologia do Ensino de Educação Física				2	80	67
		<b>Sub-total</b>	<b>6</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>1520</b>
		25	25	25	25	4000	3333
	Estágio Supervisionado	5	5	5	5		
	<b>Total</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>800</b>	<b>667</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>					<b>4800</b>	<b>4000</b>



PROCESSOS N.ºs 290 e 291/07

### 1.7 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora constituída pelo Ato Administrativo n.º 578/06 (cf. fl. 302), do NRE AM/Sul, constatou *in loco* a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso.

### II – VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE AM/Sul (cf. fl. 306), Parecer n.º 017/07-CEF/SEED (cf. fls. 310) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99/PR, deste Conselho Estadual de Educação, somos pela:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados no início do ano letivo de 2006 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Barão de Antonina – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Negro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Cabe à mantenedora, a partir do início do ano letivo de 2008, indicar docente com habilitação específica, para atuar nas disciplinas destacadas nas fls. 02, 03 e 04.

Recomenda-se ainda que a instituição de ensino, no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da publicação deste Parecer, encaminhe ao CEE/PR, relatório das providências executadas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá, cumprir as seguintes disposições:

a) a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR estabelece Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir que a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro - Brasileira e Africana;

b) a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da educação básica.



PROCESSOS N.<sup>os</sup> 290 e 291/07

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto das Reladoras.  
Curitiba, 06 de novembro de 2007.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de novembro de 2007.